



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 020/2023

Pregão nº 008/2023

Processo nº 2023-Z1LL4

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS ELEVADORES E PLATAFORMAS DA SEFAZ.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada neste ato por seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1753665- SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Cel Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, CEP 29050-780, Vitória/ES, e a Empresa **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Elzira Vivacqua, nº 526, Jardim Camburi, Vitória/ES CEP 29090-350, inscrita no CNPJ sob o nº 25.293.280/0001-02, neste ato representada por seu procurador legal, sócio, Sr. **IGOR TRANCOSO COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3578169 SPTC/ES e CPF nº 147.952.267-84, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS ELEVADORES E PLATAFORMAS DA SEFAZ, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos 04 (quatro) elevadores instalados na Sede da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, sendo 01 (um) panorâmico, 02 (dois) sociais e 01 (um) de serviço, e em 02 (duas) plataformas para pessoas com deficiência, uma localizada na Subgerência Fiscal da Região Metropolitana - SUFIS-M e outra na Subgerência Fiscal da Região Sul/ Agência da Receita Estadual em Cachoeiro de Itapemirim - SUFIS-S/ ARE Cachoeiro de Itapemirim, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(b) a Proposta Comercial da CONTRATADA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b", da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$37.992,00 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material (inclusive as peças necessárias para a manutenção preventiva), mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o CONTRATADO fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 10.22.101.04.123.0050.2151, Elemento Despesa 3.3.90.39, Fonte 501, do orçamento da SEFAZ, para o exercício de 2023.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$1.899,60 (um mil oitocentos noventa e nove reais e sessenta centavos), na modalidade CAUÇÃO,

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- (e) Observar, após a comunicação feita pela CONTRATANTE, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
 - g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
 - g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.
 - g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística - SULOG designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pela Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística - SULOG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, **IGOR TRANCOSO COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Contrato nº 020/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

RAPHAEL TRÉS DA HORA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS-SEFAZ
CONTRATANTE

IGOR TRANCOSO COSTA
HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

Contrato nº 020/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5117 - e-mail: sugec@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em
manutenção de elevadores e plataformas

SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

27 de Março de 2023

Contrato nº 020/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5117 - e-mail: sugec@sefaz.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos 04 (quatro) elevadores instalados na Sede da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, sendo 01 (um) panorâmico, 02 (dois) sociais e 01 (um) de serviço, e em 02 (duas) plataformas para pessoas com deficiência, uma localizada na Subgerência Fiscal da Região Metropolitana – SUFIS-M e outra na Subgerência Fiscal da Região Sul/ Agência da Receita Estadual em Cachoeiro de Itapemirim – SUFIS-S/ ARE Cachoeiro de Itapemirim.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGA	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores	2034	
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de plataformas para deficientes físicos	22054	

Tabela 01 – Informações sobre os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

Equipamentos responsáveis pela circulação vertical dos servidores e demais usuários das dependências da SEFAZ/ES nos municípios de Vitória, Vila Velha e Cachoeiro de Itapemirim, os elevadores e as plataformas elevatórias são usados regularmente nessas localidades e requerem manutenção preventiva e corretiva.

A manutenção preventiva é fundamental para que os equipamentos de transporte vertical permaneçam em condições seguras de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, e diminuindo o risco de acidentes. Já a manutenção corretiva torna-se necessária devido ao uso contínuo dos equipamentos, o que, ocasionalmente, pode gerar falhas no seu funcionamento.

A Norma Brasileira NBR 16083/2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção) dispõe que *somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação.*



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

A SEFAZ/ES não possui equipe técnica, tampouco equipamentos adequados, para desempenhar esse tipo de serviço especializado.

Assim, atualmente, os serviços de manutenção dos equipamentos em questão, prestados à Secretaria, são oriundos do Contrato nº 010/2021, firmado com a empresa EGS ELEVADORES EIRELI em 2021, cujo término do prazo de vigência é 10/09/2023. Em tese, sua prorrogação poderia ser admitida por mais 12 (doze) meses.

Todavia, foi constatado que a EGS ELEVADORES EIRELI não se encontra em situação de regularidade fiscal. Em Fevereiro de 2023, a Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos – SUBSAD manifestou-se no processo nº 2023-6T60B, autuado para a apuração de possível conduta irregular e aplicação de sanções administrativas, em face da Contratada, determinando a confecção de Termo de Referência a fim de realizar nova contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e plataformas da SEFAZ/ES, prescrição esta registrada no despacho à peça #44 2023-PV5XP1 do referido processo.

Desta forma, em virtude das motivações já pontuadas, verifica-se a primordialidade de deflagração de novo processo licitatório para formalização de contrato com o objeto descrito no item 01 deste documento.

3. DOS EQUIPAMENTOS

O prédio Sede da SEFAZ/ES possui 04 (quatro) elevadores fabricados e montados pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., sendo 01 (um) panorâmico, 02 (dois) sociais (nomeados de *social ala ponte* e *social ala convento*) e 01 (um) de serviço, conforme descrições gerais contidas no ANEXO I, fotos no ANEXO II e projetos técnicos inseridos no ANEXO III.

A SUFIS-M possui 01 (uma) plataforma elevatória BASIC, de acordo com as informações e fotos do ANEXO IV.

A SUFIS-S/ ARE Cachoeiro de Itapemirim possui 01 (uma) plataforma elevatória, da marca ELEVADORES PARA CASA, modelo cabine fechada, segundo fotos e especificações técnicas incluídas no ANEXO V.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção de elevadores e plataformas da SEFAZ/ES contemplam, de forma geral e não exaustiva, os itens previstos na NBR 16083/2012, quais sejam: lubrificação e limpeza; verificações de funcionalidade; operações de resgate de passageiros; operações de configurações e ajustes; reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste e que não afetem as características da instalação.

Os itens 4.1 e 4.2, a seguir, descrevem os serviços de manutenção distinguida em preventiva e corretiva.

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e na eficiência dos mesmos.

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseada em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, bem como realizada durante o horário de expediente da SEFAZ/ES, entre 08h00 e 17h00 ou, mediante justificativa, em horário diverso com a anuência da Contratante.

A Manutenção Preventiva dos elevadores e das plataformas elevatórias da SEFAZ/ES compreenderá, no mínimo, a realização dos seguintes procedimentos:

a. Gerais

- Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas);
- Verificar vibração, ruídos, coxins, correções, barras de reversão do conjunto de elevadores;
- Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc;
- Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos;
- Verificar o motor: coletor, escovas, desgaste, faiscamento, etc;
- Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos;
- Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular;
- Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- Substituir os cabos de aço como fator de segurança, sempre que necessário, e realizar procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.
- b. Instalação Física da Casa de Máquina
- Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água, pó e gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral.
- c. Cabina/Caixa
- Verificar os limites superiores;
 - Verificar e testar gancho/ contatos, folgas, infiltrações;
 - Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos;
 - Executar pintura nas portas e marcos de pavimentos quando necessária;
 - Lubrificar guias de coluna e contrapeso;
 - Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração;
 - Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver a paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- Substituição de peças.

A manutenção corretiva será, usualmente, realizada quando solicitada pela SEFAZ/ES, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, ou seja, entre 08h00 e 17h00 nas Agências da Receita Estadual – ARE e Subgerências Fiscais – SUFIS e entre 08h00 e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

18h00 na sede da SEFAZ/ES, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos equipamentos. Todavia, ocasionalmente, sempre que necessário, a Contratada deverá prestar atendimento emergencial, em qualquer dia da semana e horário, a fim de sanar todo e qualquer problema que coloque em risco os usuários dos equipamentos ou o funcionamento desta Secretaria, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

Independentemente dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser atendidos todos e quaisquer chamados para eliminação de eventuais defeitos, de acordo com os prazos estipulados na Tabela 2, exercendo eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços a serem executados, dando ciência imediata à SEFAZ/ES de qualquer anormalidade que verificar.

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	02 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total ou as classificadas pela SEFAZ/ES como emergenciais
NÍVEL II	04 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo
NÍVEL III	01 dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os usuários ou ainda prejudicam a imagem da SEFAZ/ES
NÍVEL IV	02 dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da SEFAZ/ES, em curto prazo
NÍVEL V	Negociar	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso

Tabela 02 – Prazos de atendimento aos chamados corretivos

Os prazos contidos na Tabela 2 serão contados a partir da abertura de chamado realizada pela Contratante, via e-mail ou WhatsApp.

Durante as manutenções corretivas, a empresa contratada deverá fornecer e instalar peças de reposição genuínas.

Todas as peças fornecidas pela Contratada, e substituídas nas manutenções corretivas, terão garantia mínima de 06 (seis) meses.



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

5. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- Sede: Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES;
- SUFIS-M: Av. Carlos Lindenberg, nº 1.445, Glória, Vila Velha/ES;
- SUFIS-S/ ARE Cachoeiro de Itapemirim: Rua Siqueira Lima, nº 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

6. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto deste Termo de Referência é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta comercial.

A visita técnica poderá ser realizada até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística - SULOG, por meio de correspondência eletrônica para sulog@sefaz.es.gov.br, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Os endereços para a realização da visita técnica são os mesmos dos locais de onde os serviços serão prestados, indicados no item 5 deste documento.

O licitante deverá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

A visitação será limitada a 01 (um) licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em datas e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter os elevadores e as plataformas elevatórias em condições normais de funcionamento, durante toda a vigência contratual, com completa segurança para uso, efetuando os necessários ajustes e reparos.
- 7.2. Fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos necessários para a realização integral dos serviços, inclusive as peças que porventura tenham que ser substituídas.
- 7.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados em elevadores, conforme prescrição contida na Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA e na Norma Brasileira NBR 16083/2012, devendo ser apresentados na fase de habilitação:
 - a. Comprovação de que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto descrito no presente documento.
 - b. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução dos serviços contratados, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.
 - c. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), com formação em Engenharia Mecânica, ou que detenha a comprovação em sua responsabilidade técnica na execução dos serviços de manutenção de elevadores, profissional este que será o responsável pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Quanto ao(s) referido(s)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- profissional(is) deverá, ainda, ser comprovado o vínculo deste(s) com o quadro permanente da empresa arrematante mediante: I) a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de ser empregado; II) contrato social, em se tratando de sócio ou diretor; III) o contrato de prestação de serviço.
- d. Declaração de conhecimento do local e das condições em que o serviço deverá ser prestado.
- 7.4. Alocar um número suficiente de profissionais, de forma a cumprir com todas as obrigações assumidas, tendo em vista que todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos previstos na Tabela 02 deste documento.
- 7.5. Obedecer a procedimentos técnicos vigentes, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos.
- 7.6. Substituir totalmente, às suas expensas, as peças que porventura apresentarem defeitos ou que necessitarem ser trocadas em virtude do uso normal dos elevadores e das plataformas elevatórias. Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 7.7. Refazer todo e qualquer serviço que não resulte em funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a SEFAZ/ES.
- 7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar às suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.9. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar à SEFAZ/ES ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.10. Possuir assistência técnica na Grande Vitória/ES.
- 7.11. Fornecer à SEFAZ/ES todos os nomes e meios de contatos (números de telefones fixos, móveis, WhatsApp e-mails ou outros recursos de comunicação disponíveis), que permitam abertura de chamado no horário comercial ou através de plantonistas fora do horário comercial, para atendimento de emergência.
- 7.12. Manter devidamente limpo o local onde se realizam os serviços.
- 7.13. Executar todos os serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e plataformas elevatórias da SEFAZ/ES, com fornecimento total de peças, por intermédio exclusivo de seus empregados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- 7.14. Prover para seus funcionários equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados, necessários à perfeita e segura execução do contrato, segundo as normas técnicas vigentes.
- 7.15. Informar ao fiscal do contrato a identificação dos seus técnicos, com nome, RG e CPF a fim de providenciar acesso às dependências da SEFAZ/ES para as manutenções preventivas quinzenais e mensais, ou corretivas, inclusive fora do horário comercial.
- 7.16. Zelar para que seus técnicos se apresentem para a realização dos serviços, portando documento de identificação e trajando uniforme da empresa Contratada, de forma a facilitar sua identificação.
- 7.17. Disponibilizar para a equipe técnica da SEFAZ/ES, mensalmente, 01 (uma) via das Ordens de Serviço emitidas no respectivo mês, contendo local, data, nome legível do técnico, identificação do equipamento e descrição dos serviços executados.
- 7.18. Emitir, trimestralmente, relatório dos serviços executados, informando as irregularidades encontradas e soluções adotadas.
- 7.19. Informar o nome do responsável técnico que emitirá a ART do contrato e intermediará as questões técnicas.
- 7.20. Providenciar junto aos Órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive Anotação da Responsabilidade Técnica – ART dos serviços junto ao CREA e Alvará de Funcionamento dos equipamentos junto às prefeituras municipais.
- 7.21. Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços.
- 7.22. Assumir todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive fora do horário normal de expediente.
- 7.23. Assumir todos os custos advindos de tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, mão de obra, peças, materiais consumíveis e quaisquer outras inerentes às manutenções preventivas e corretivas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir e facilitar a visita técnica.
- 8.2. Informar à Contratada qualquer alteração nos elevadores e plataformas elevatórias.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- 8.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias para realização dos serviços.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e informar ao preposto da Contratada toda e qualquer irregularidade encontrada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Gestor de Contrato designado pela SEFAZ/ES e o preposto da Contratada.
- 9.2. Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ/ES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados.
- 9.3. A Gestão da presente contratação será exercida pela Subgerência de Gestão de Contratos – SUGEC/GERAC, que fará o acompanhamento, a fiscalização e o controle da parte documental vinculada ao Contrato (situação de regularidade fiscal trabalhista, bem como a manutenção das demais condições de habilitação durante toda execução do Contrato), cumprindo minimamente as seguintes rotinas:
 - a. Verificar o cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, controlar a movimentação dos saldos de dotação e empenho para garantir a cobertura contratual;
 - b. Prestar especial atenção ao prazo de vigência do contrato, bem como aos prazos de garantias que se relacionem aos produtos e/ou serviços entregues;
 - c. Quando da proximidade da data de encerramento, e se for o caso, solicitar a prorrogação do instrumento com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término final;
 - d. Manter o controle atualizado dos pagamentos para que sejam efetuados em ordem cronológica, sem prejuízo à Secretaria de Estado da Fazenda ou ao Contratado, bem como de modo que o valor contratado não seja ultrapassado;
 - e. Realizar as glosas necessárias quando constatada a inexecução parcial ou total da prestação dos serviços.
- 9.4. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela SUBSAD, e fará a interlocução com a empresa contratada no que tange à execução,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

durante toda a vigência do contrato, consoante os termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

- 9.5. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da proposta da empresa contratada e do Contrato.
- 9.6. O Fiscal do Contrato poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa contratada que comprometa a perfeita e execução dos serviços ou que crie obstáculos, que não corresponda às exigências disciplinares da SEFAZ/ES e aquele cujo comportamento julgar impróprio ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.
- 9.7. O Fiscal do Contrato supervisionará a qualidade dos serviços a serem contratados e ainda solicitará ao Gestor glosas nas Notas Fiscais, referentes aos serviços fornecidos com a qualidade comprometida.
- 9.8. O Fiscal formalmente designado deverá atestar a realização dos serviços prestados pela Contratada, sem o quê não será permitido qualquer pagamento.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais referente aos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidades observadas pelo mesmo.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:
- Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Fazenda Estadual;
 - Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Vitória;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.3. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.4. Nas Notas Fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa e o nº do processo de contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 10.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações assumidas;
 - Não prestação do serviço nas condições estabelecidas.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a prorrogação, por igual período, poderá ser admitida até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – SULOG



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES DA SEDE DA SEFAZ/ES

1. 02 (dois) elevadores sociais (ala ponte e ala convento) e 01 (um) de serviço

- 1.1 **Capacidade:** 10 pessoas ou 750 kg.
- 1.2 **Percurso:** 42,50 m.
- 1.3 **Velocidade:** 1,75 m/s.
- 1.4 **Paradas/Entradas:** 15 (quinze).
- 1.5 **Denominação dos pavimentos:** 0 à 14.
- 1.6 **Linha:** Neolift.
- 1.7 **Cabina:** design exclusivo da Linha Neolift, com painel da frente e a porta em aço inoxidável lixado.
- 1.8 **Acabamentos:**
 - 1.8.1 Teto – especialmente projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros através de lâmina difusora jateada e galeria de ventilação;
 - 1.8.2 Painéis laterais e de fundo – Elevadores sociais (ala ponte e ala convento) em chapa de aço inoxidável lixado; Elevador de serviço em chapa de aço com revestimento em laminado melamínico Almond (bege);
 - 1.8.3 Piso rebaixado em 25mm para receber acabamento pela construção do edifício.
- 1.9 **Altura livre interna da cabina:** 2,50m.
- 1.10 **Porta da cabina:** de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral.
- 1.11 **Dimensões da cabina:** As dimensões da cabina obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em “passageiros/carga”, conforme estabelecido pela Norma NM-2007 vigente, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos para o projeto executivo das caixas, poço e altura da última parada.
- 1.12 **Indicador de posição da cabina:** Indicador de posição digital multissegmento de 2” para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício. Time Display – integrado ao painel de sinalização haverá um display digital indicando hora e temperatura.
- 1.13 **Indicador de direção da cabina:** Acompanhando o indicador de posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.
- 1.14 **Componentes incluídos:**
 - 1.14.1 Elevadores sociais (ala ponte e ala convento) – Espelho: inestilçável, instalado na frente superior do painel do fundo da cabina, entre as colunas curvas laterais;
 - 1.14.2 Elevadores (sociais e de serviço) – Corrimão em aço inoxidável modelo CNL2: com design exclusivo, em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina; Intercomunicador: integrado à coluna da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas; Sistema de cancelamento de chamadas falsas: que elimina as chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos; Luz de emergência: que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria; Serviço independente: para cancelar temporariamente as chamadas de pavimentos, permitindo o uso



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

restrito da cabina; Cortina luminosa eletrônica: para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelho impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento; Ventilador: embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina; Limitador de carga: dispositivo instalado na cabina, impedindo a sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%; Dispositivo de falta de energia: sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, os elevadores com este dispositivo permanecerão em funcionamento desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador Diesel instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interliga-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão; Despacho para "carro lotado": dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina. As chamadas não atendidas ficarão registradas para serem atendidas nas viagens seguintes; Sistema forçador de porta.

- 1.15 **Acionamento**: Máquina de tração Atlas Schindler especialmente projetada, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF – para controle da velocidade. O conforto dos passageiros é assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- 1.16 **Motor**: Trifásico 220V, 60 Hz.
- 1.17 **Sistema eletrônico de comando e controle**: Microprocessador de última geração, alta performance e padrão internacional. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle é programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto de cada edifício. O sistema de operação de chamadas será automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos externos.
- 1.18 **Sistema de operação em grupo**: Elevadores sociais – para grupo de elevadores no mesmo hall será fornecido um sistema para gerenciamento de chamadas, dotado de uma lógica matemática de última geração que prioriza atendimento buscando alcançar o menor tempo estimado de chegada. Chamadas de longa espera ou atribuídas à cabina são velozmente relocadas para atendimento por outros carros do grupo, garantindo economia de energia, fluidez e agilidade no atendimento ao tráfego.
- 1.19 **Sistema de operação em caso de incêndio**: O comando dos elevadores será dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução dessa estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- 1.20 **Portas de pavimento:** De correr, telescópica automáticas, de duas folhas, com abertura lateral. Altura das portas de 2,10m abertura das portas 0,90m.
- 1.21 **Batentes para portas de pavimentos:** Os batentes serão fornecidos em conjunto e com o mesmo acabamento das portas de pavimentos.
- 1.22 **Sinalização e acabamento de portas de pavimentos:**
 - 1.22.1 Sinalização dos pavimentos – indicador de posição digital de 1" (modelo IP1);
 - 1.22.2 Pavimento onde será instalado o indicador de posição descrito – Em todos os pavimentos;
 - 1.22.3 Acabamento para portas de pavimento – as portas serão construídas de chapas de aço inoxidável;
 - 1.22.4 Pavimentos onde as portas terão o acabamento descrito – Pavimento principal (Térreo);
 - 1.22.5 Acabamento para as demais portas de pavimento – as portas serão construídas com acabamento em esmalte sintético na cor areia.

2. 01 (um) elevador panorâmico

- 2.1 **Capacidade:** 08 pessoas ou 600 Kg.
- 2.2 **Percurso:** 42,50m.
- 2.3 **Indicador de posição da Cabina:** Indicador de posição digital multissegmento de 2" para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício. Time Display – integrado ao painel de sinalização haverá um display digital indicando hora e temperatura.
- 2.4 **Indicador de direção da cabina:** Acompanhando o indicador de posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.
- 2.5 **Componentes incluídos:**
 - 2.5.1 Corrimão em aço inoxidável modelo CNL2: com design exclusivo, em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina;
 - 2.5.2 Intercomunicador: integrado à coluna da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas;
 - 2.5.3 Sistema de cancelamento de chamadas falsas: que elimina as chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos;
 - 2.5.4 Luz de emergência: que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
 - 2.5.5 Serviço independente: para cancelar temporariamente as chamadas de pavimentos, permitindo o uso restrito da cabina;
 - 2.5.6 Cortina luminosa eletrônica: para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelho impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento;
 - 2.5.7 Ventilador: embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- 2.5.8 Limitador de carga: dispositivo instalado na cabina, impedindo a sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%;
- 2.5.9 Dispositivo de falta de energia: sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, os elevadores com este dispositivo permanecerão em funcionamento desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador Diesel instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interliga-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão;
- 2.5.10 Despacho para "carro lotado": dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina. As chamadas não atendidas ficarão registradas para serem atendidas nas viagens seguintes;
- 2.5.11 Sistema forçador de porta.
- 2.6 **Velocidade:** 1,75m/s.
- 2.7 **Paradas/Entradas:** 1,75m/s.
- 2.8 **Denominação dos pavimentos:** 0 à 14.
- 2.9 **Linha:** Neolift.
- 2.10 **Cabina:** Design exclusivo da Linha Neolift, com painel da frente e porta em aço inoxidável lixado.
- 2.11 **Acabamentos:**
- 2.11.1 Teto – especialmente projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina difusora jateada e galeria de ventilação;
- 2.11.2 Painéis laterais – em chapa de aço inoxidável lixado;
- 2.11.3 Painel fundo – vidro total;
- 2.11.4 Piso rebaixado em 25mm para receber acabamento pela construção do edifício.
- 2.12 **Altura livre interna da cabina:** 2,50m.
- 2.13 **Porta da cabina:** de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral.
- 2.14 **Dimensões da cabina:** As dimensões da cabina obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em "passageiros/carga", conforme estabelecido pela Norma NM-2007 vigente, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos para o projeto executivo das caixas, poço e altura da última parada. Dimensões internas – 1,10 x 1,40 m (frente x lado).
- 2.15 **Acionamento:** Máquina de tração Atlas Schindler especialmente projetada, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF – para controle da velocidade. O conforto dos passageiros é assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- 2.16 **Motor:** Trifásico 220V, 60 Hz.
- 2.17 **Sistema eletrônico de comando e controle:** Microprocessador de última geração, alta performance e padrão internacional. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle é programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto de cada edifício. O



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

sistema de operação de chamadas será automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos externos.

- 2.18 **Sistema de operação em caso de incêndio:** O comando dos elevadores será dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução dessa estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.
- 2.19 **Portas de pavimento:** De correr, telescópica automáticas, de duas folhas, com abertura lateral. Altura das portas de 2,10m abertura das portas 0,90m.
- 2.20 **Batentes para portas de pavimentos:** Os batentes serão fornecidos em conjunto e com o mesmo acabamento das portas de pavimentos.
- 2.21 **Sinalização e acabamento de portas de pavimentos:**
- 2.21.1 Sinalização dos pavimentos – indicador de posição digital de 1" (modelo IP1);
 - 2.21.2 Pavimento onde será instalado o indicador de posição descrito – Em todos os pavimentos;
 - 2.21.3 Acabamento para portas de pavimento – as portas serão construídas de chapas de aço inoxidável;
 - 2.21.4 Pavimentos onde as portas terão o acabamento descrito – Pavimento principal (Térreo);
 - 2.21.5 Acabamento para as demais portas de pavimento – as portas serão construídas com acabamento em esmalte sintético na cor areia.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II - FOTOS DOS ELEVADORES DA SEDE DA SEFAZ/ES





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO III - PROJETOS DOS ELEVADORES DA SEDE DA SEFAZ/ES

1. Nomenclatura dos elevadores nos projetos:

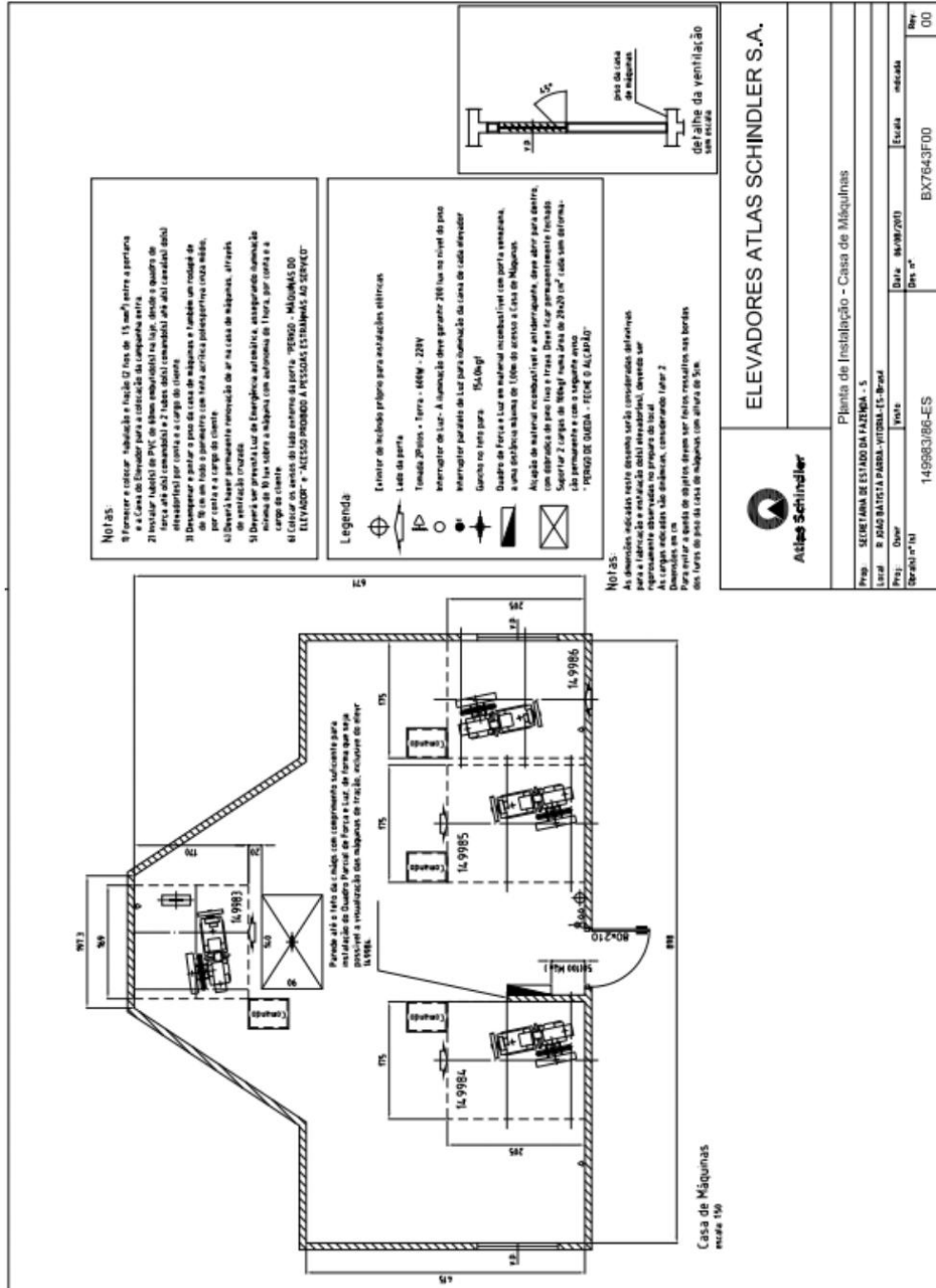
- 1.1 Elevador Panorâmico: 1_EL149983;
- 1.2 Elevador Social – Ala Ponte: 1_EL149984;
- 1.3 Elevador Social – Ala Convento: 1_EL149985;
- 1.4 Elevador de Serviço: 1_EL149986.

*Os desenhos, neste documento, estão sem escala.



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2. Casa de máquinas





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

resões no piso da casa de máquinas
escala 1/30

furação no piso da casa de máquinas
escala 1/30

Approvada

() Sem modificação
() Com modificação

Devidos a esta modificação que afeta o espaço de instalação, a obra deverá ser executada sob a supervisão de um profissional habilitado em Engenharia de Instalação.

NOTAS:

As dimensões indicadas neste projeto serão consideradas definitivas para a fabricação e instalação do equipamento. Devendo ser respeitadas as tolerâncias estabelecidas no projeto de instalação. Não serão aceitas alterações de dimensões, exceto as especificadas no projeto.

Para evitar a queda de objetos, deve-se instalar uma grade de proteção nos pontos de acesso à casa de máquinas, com altura mínima de 1,20m.

esquema de locação de máquinas

prevenção base antiderrapante

tipo de concreto

prevenção base antiderrapante

tipo de concreto

prevenção base antiderrapante

tipo de concreto

Para a execução das furações, utilizar o método convencional, com abertura para a tubulação, com diâmetro igual ao do tubo, e com profundidade de 100mm. A partir daí, utilizar o método convencional para a abertura da tubulação.

Atenção: não utilizar ferramentas de corte com lâminas de metal duro, pois isso pode causar danos à estrutura da casa de máquinas.

Atenção: não utilizar ferramentas de corte com lâminas de metal duro, pois isso pode causar danos à estrutura da casa de máquinas.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR PANORAMICO - Bloco A

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Proj: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Local: R. JOÃO BATISTA PARRA, 600, VITÓRIA, ES, BRASIL

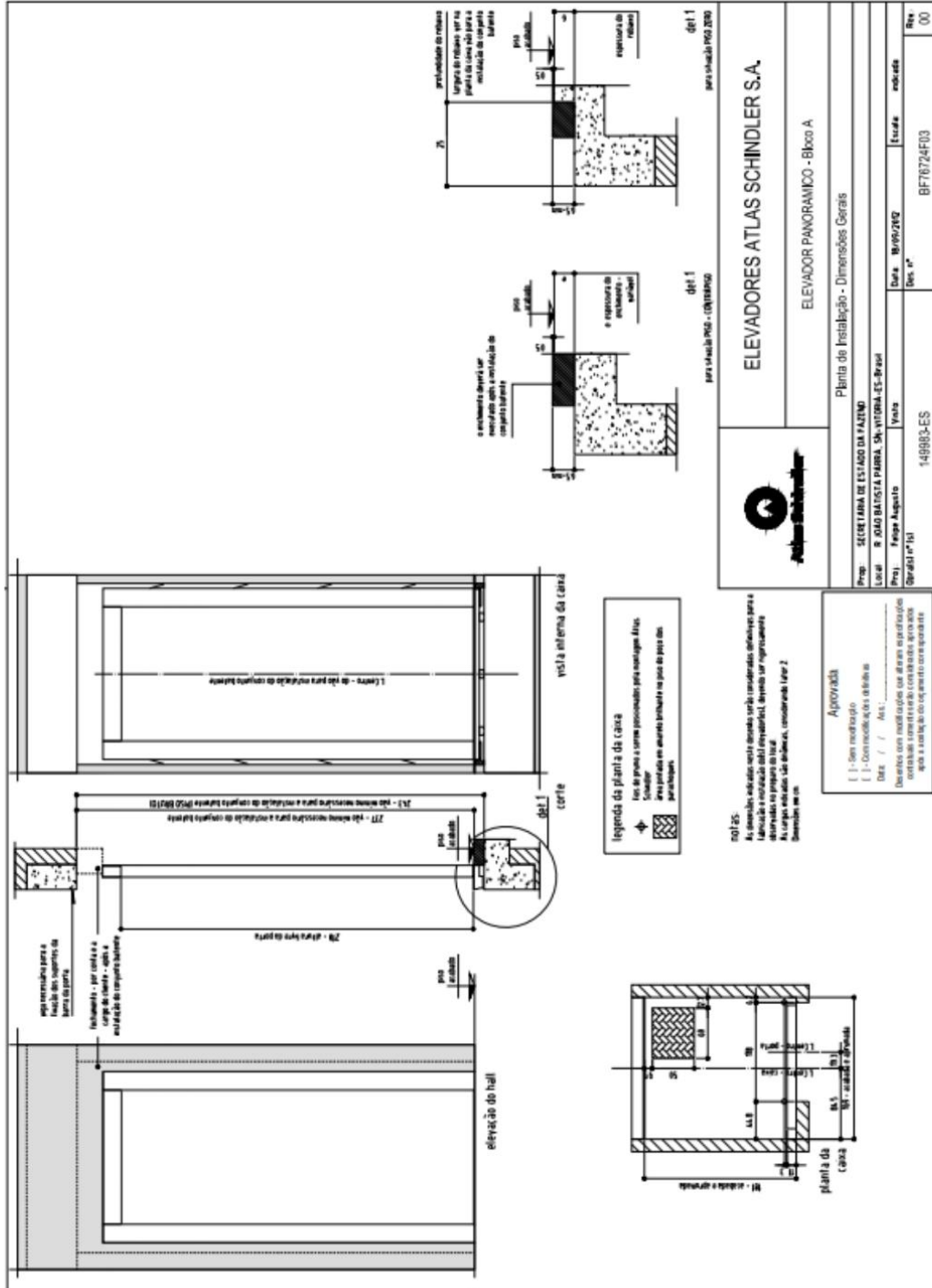
Projeto: Projeto de Instalação

Desenho: 149983-ES

Rev. 00

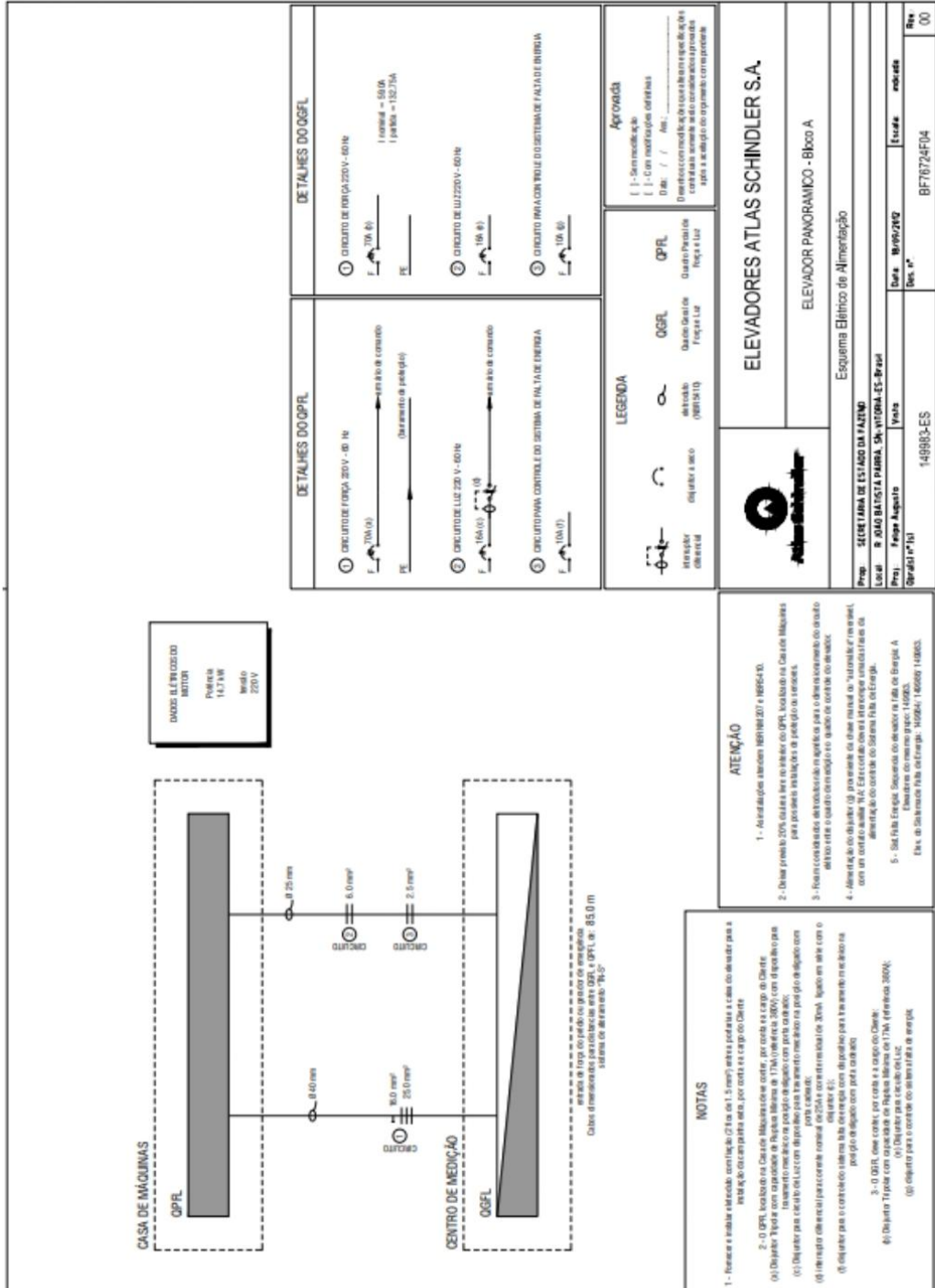


Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda





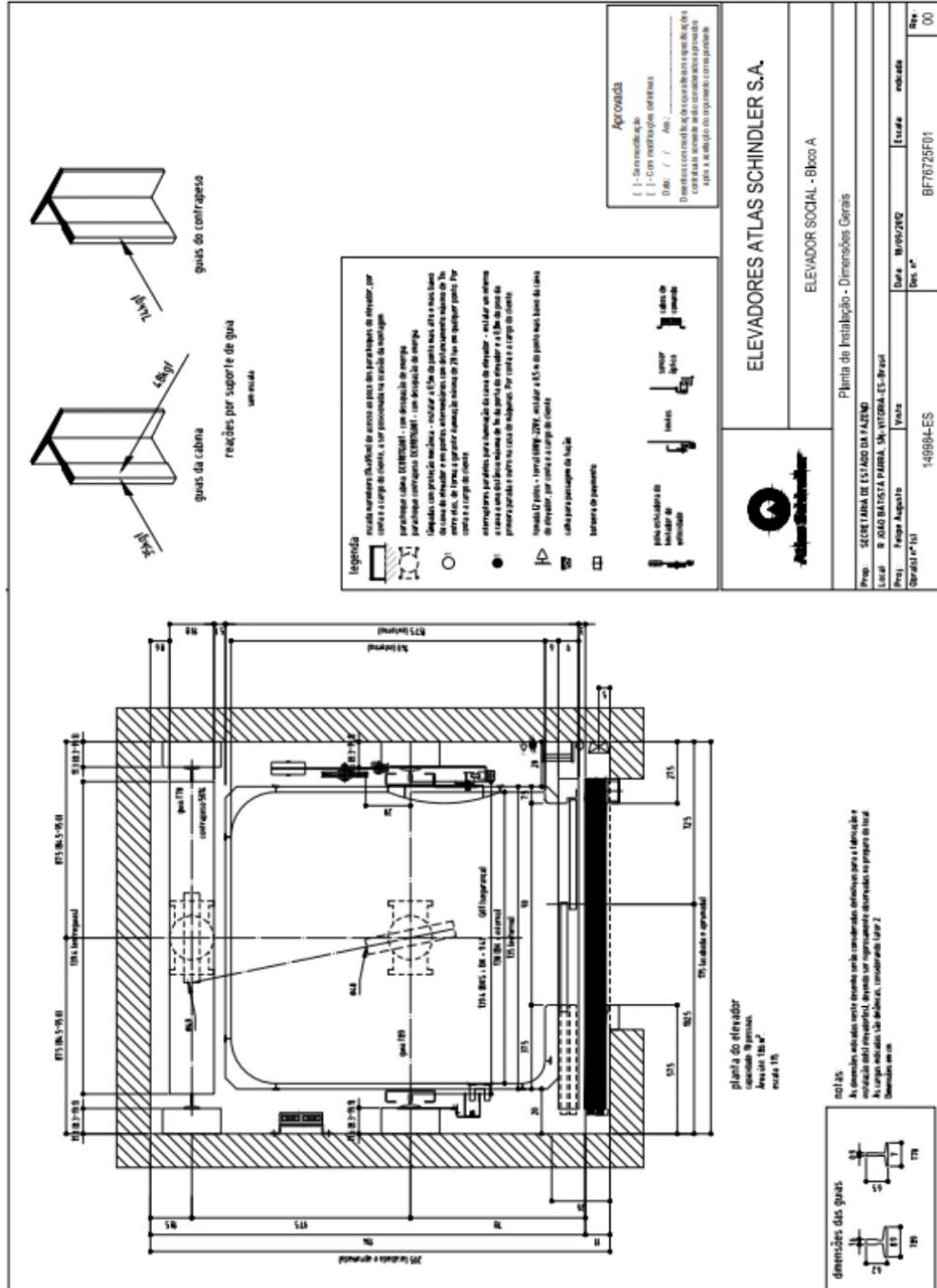
Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda





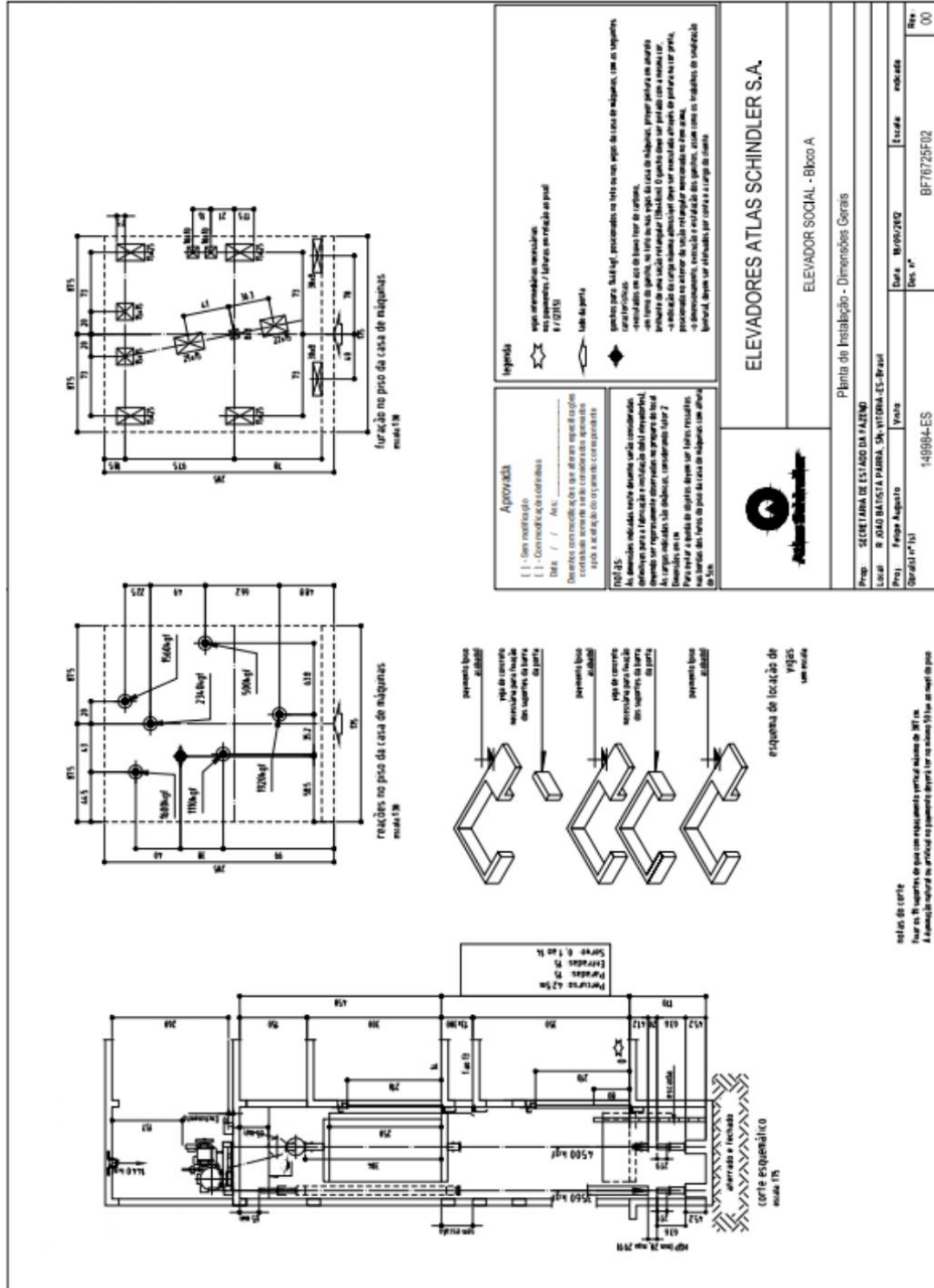
Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

4. Elevador Social – Ala Ponte





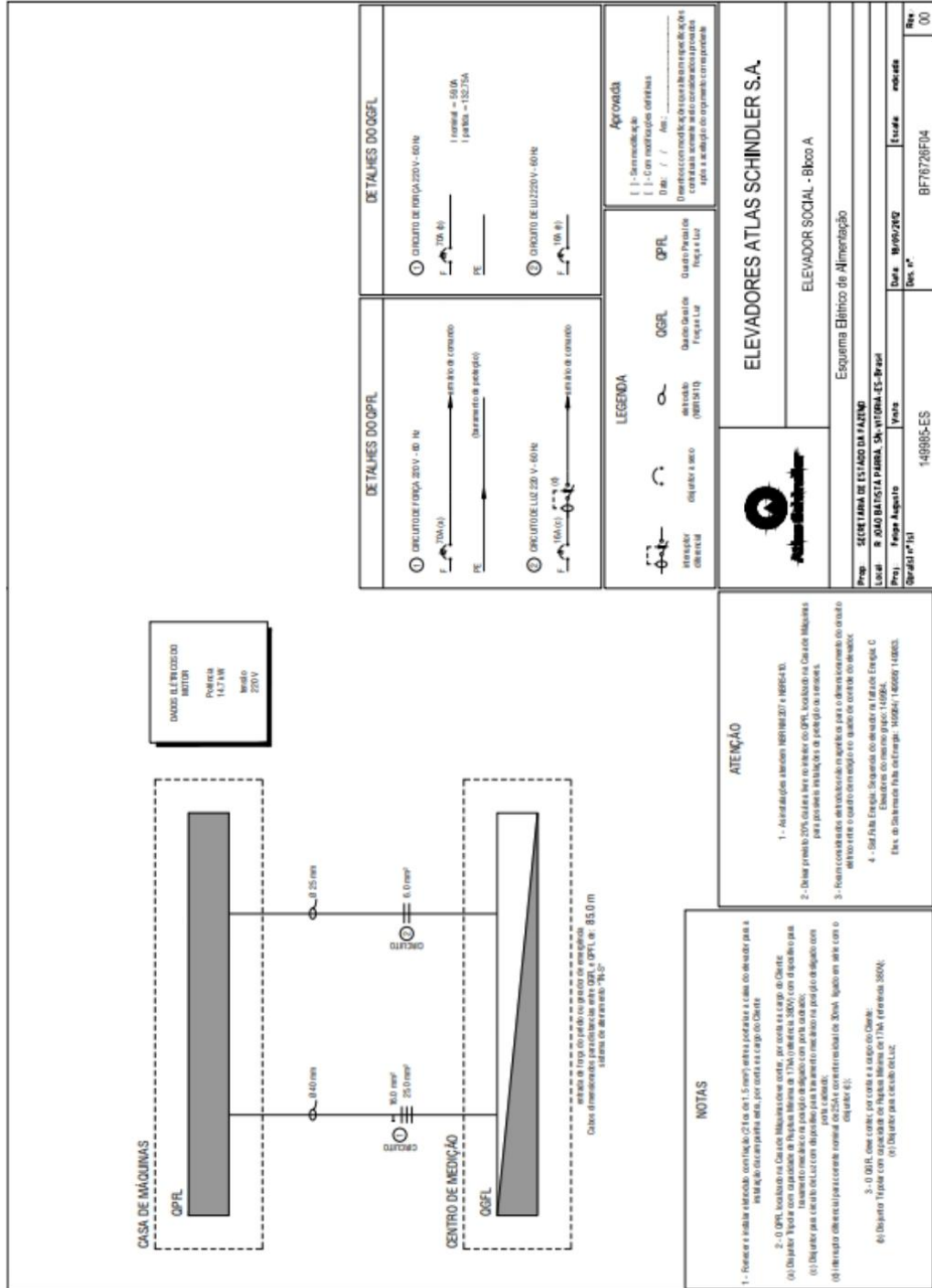
Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



notas de corte:
1 - Verificar se o piso do apartamento possui altura de 210 cm.
2 - A instalação do equipamento deverá ser realizada de acordo com o projeto.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



DETALHES DO OPFL	DETALHES DO OGFL	LEGENDA	APROVAÇÃO
<p>1 - CIRCUITO DE FORÇA 220 V - 60 Hz</p> <p>100 VA</p> <p>PE</p>	<p>1 - CIRCUITO DE FORÇA 220 V - 60 Hz</p> <p>100 VA</p> <p>PE</p> <p>1 - Tensão = 60 Hz</p> <p>1 - Potência = 100 VA</p>	<p>OPFL</p> <p>OGFL</p> <p>OPFL</p> <p>OGFL</p> <p>OPFL</p> <p>OGFL</p>	<p>1 - Serenificação</p> <p>1 - Com inspeções obrigatórias</p> <p>1 - Data / / Ass:</p> <p>1 - Direitos com modificação de projeto em qualquer fase da obra, desde que não haja alteração de projeto e especificações técnicas, sob pena de anulação de todo o projeto.</p>

ATENÇÃO

1 - As instalações elétricas devem ser executadas de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações técnicas do projeto.

2 - Deixar pronto 20% da obra para o recebimento do OPFL, localizar na Casa de Máquinas para posterior instalação na rede elétrica interna.

3 - Realizar controle de qualidade de materiais para a obra, conforme o plano de controle de qualidade, e manter o mesmo em todo o tempo de execução da obra.

4 - O OPFL deve conter o nome do profissional responsável e o nome do cliente.

5 - O OPFL deve conter o nome do profissional responsável e o nome do cliente.

6 - O OPFL deve conter o nome do profissional responsável e o nome do cliente.

NOTAS

1 - Fornecer e instalar o sistema de aterramento de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações técnicas do projeto.

2 - O OPFL, localizar na Casa de Máquinas de acordo com o plano de controle de qualidade, e manter o mesmo em todo o tempo de execução da obra.

3 - O OPFL deve conter o nome do profissional responsável e o nome do cliente.

4 - O OPFL deve conter o nome do profissional responsável e o nome do cliente.

5 - O OPFL deve conter o nome do profissional responsável e o nome do cliente.

6 - O OPFL deve conter o nome do profissional responsável e o nome do cliente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

releção no piso da casa de máquinas
escala 1/20

releção no piso da casa de máquinas
escala 1/20

esquema de localização de vigas
sem escala

APPROVAÇÃO

1 - Sem modificação
2 - Com modificação

De acordo com o projeto de arquitetura e engenharia, aprovado em 14/08/2023, para a execução das obras de instalação de elevadores.

LEGENDA

□ - Pontos de instalação de máquinas.
○ - Pontos de instalação de portas.
○ - Pontos de instalação de portas.

NOTAS

As dimensões indicadas neste projeto são para a instalação das máquinas, com as seguintes particularidades:
- em função do tipo de máquina, no caso de máquinas Schindler, a porta para o acesso à máquina deve ser instalada no lado externo da casa de máquinas.
- a instalação das portas deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.
- a instalação das portas deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.
- a instalação das portas deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

ELEVADOR SERVIÇO - Bloco A

Planta de Instalação - Dimensões Gerais

Projeto: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Local: R. JOÃO BATISTA PARRA, 600, VITÓRIA, ES - Brasil
Projeto: Engenharia Arquitetura
Vista: Vista 01
Escala: 1/20
Data: 14/08/2023
Folha: 01 de 01

Revisão: 00



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO IV - PLATAFORMA DA SUFIS-M

1. Especificações técnicas

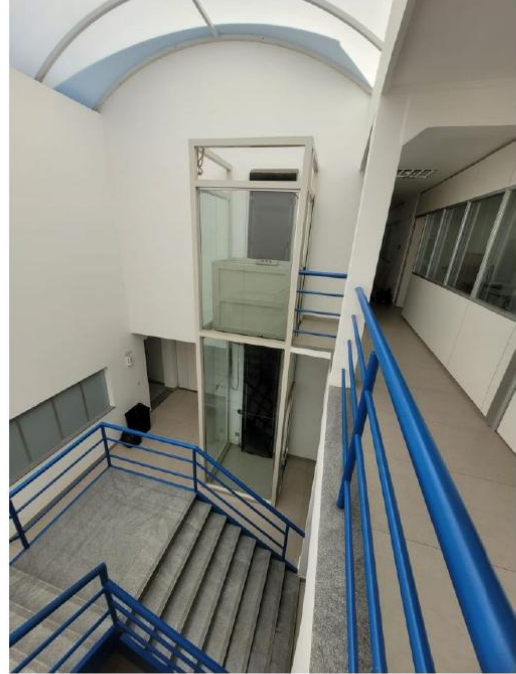
Elevador plataforma BASIC, com 02 (duas) paradas (térreo e 1º pavimento) e capacidade para 250Kg.

2. Fotos





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda





ANEXO V - PLATAFORMA DA SUFIS-S/ ARE CAHOEIRO DE ITAPEMIRIM

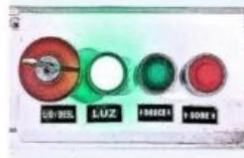
1. Especificações técnicas

ESPECIFICAÇÕES PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE

- **Percurso:** 4.50 metros para residências e 4.00 metros para comércio (normas ABNT);
- **Tamanho ideal do local:** 1.50 x 1.50 (podendo variar de acordo com o espaço do cliente);
- **Pintura a pó:** Eletrostática;
- **Piso:** em chapa de alumínio antiderrapante;
- **Velocidade:** 6 metros/minuto;
- **Capacidade de carga:** até 250 kg;
- **Consumo:** 2/3 hp;
- **Motorização Monofásica:** composto por 1 motor de 4cv trifásico e 1 inversor de frequência;
- **Sistema de elevação:** eletromecânico / fuso especial trapezoidal (rosca sem fim) com duas porcas, sendo uma de trabalho e outra de segurança;



- **Sistema de acionamento:** comando automático por botoeira superior, inferior e internas com botão de pressão constante;



- **Fosso:** rebaixo de apenas 10cm (opcional rampa de acesso - preço sob consulta);



- **Bomba de engraxamento (manutenção):** 03 pontos sinalizados, que devem ser lubrificados a cada 30 dias.



Observações:

É necessário uma parede de alvenaria para fixação do equipamento.
É necessário uma cobertura básica para área externa.
NÃO FAZEMOS ALVENARIA E OS FIOS ELÉTRICOS DEVEM ESTAR PUXADOS NO LOCAL PARA FAZER A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2. Fotos





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

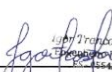
Razão Social: Holder Soluções Elevadores LTDA-EPP
CNPJ: 25.293.280/0001-02
Endereço: Rua Elzira Vivacqua, 526. Jardim Camburi, Vitória - ES
Telefone/FAX: (27)3097-0001
E-mail: igor@holderelevadores.com.br
Banco: Sicoob; coop: 3007; C.c: 136.979-2
Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos 04 (quatro) elevadores instalados na Sede da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, sendo 01 (um) panorâmico, 02 (dois) sociais e 01 (um) de serviço, e em 02 (duas) plataformas para pessoas com deficiência, uma localizada na Subgerência Fiscal da Região Metropolitana – SUFIS-M e outra na Subgerência Fiscal da Região Sul/ Agência da Receita Estadual em Cachoeiro de Itapemirim – SUFIS-S/ ARE Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações do Anexo I	12	R\$3.166,00	R\$37.992,00
VALOR GLOBAL				R\$37.992,00

Declaramos que aceitamos expressamente as condições dispostas no Ato Convocatório.

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Vitória, 11 de setembro de 2023


Igor Trancoso Costa
Sócio Proprietário
CPF 147.952.267-84

Rua Elzira Vivacqua, N° 526 - Jardim Camburi, Vitória/ES CEP 29090-350 www.holderelevadores.com.br

Contrato nº 020/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5117 - e-mail: suqec@sefaz.es.gov.br

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 04/10/2023 17:22:31 -03:00

IGOR TRANCOSO COSTA
CIDADÃO
assinado em 04/10/2023 17:23:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/10/2023 17:23:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA DOS SANTOS (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA QC-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7028LH>